



*Serviço Social da Indústria*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**

**DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CRENCIAMENTO Nº 01/2022**

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, Departamento Regional de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.789.474/0001-52, com sede à Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, Casa da Indústria, Edifício Albano Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-015, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria n.º 005/2020 SUCORP de 08 de maio de 2020, torna público através de aviso publicado em jornal que fará credenciamentos nas áreas de saúde clínica, saúde ocupacional e segurança do trabalho.

## **1 - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento convocatório tem por objeto o **credenciamento de empresas e profissionais nas áreas de saúde clínica, saúde ocupacional e segurança do trabalho** para ampliar a capacidade de atendimento no Sesi-DR/SE nessas áreas, conforme “Tabela de Preços Pré-Fixados” disposta no **Anexo III** deste edital.

## **2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas e profissionais que atuem no ramo pertinente aos serviços que pretenda se credenciar, desde que satisfaçam todas as condições estabelecidas no presente edital.

2.2. Será vedada a participação de empresas e profissionais que:

2.2.1. Sejam declarados inidôneos ou estejam inadimplentes com obrigações perante as entidades da FIES – Federação das Indústrias do Estado de Sergipe (SENAI e Sesi);

2.2.2. Estejam impedidos de licitar e contratar com as entidades da CNI (Federações, SENAI e Sesi);

2.2.3. Estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis e/ou Relação de Inidôneos do TCU.

2.3. Este edital ficará vigente por prazo indeterminado, sendo a sua revogação mediante comunicação expressa do Sesi-DR/SE ou publicação de um novo edital para a mesma finalidade.



*Serviço Social da Indústria*  
**PELO FUTURO DO TRABALHO**

### **3 – DA REMUNERAÇÃO**

**3.1.** A remuneração a ser praticada será aquela já estabelecida pelo Sesi-DR/SE, apresentada na “Tabela de Preços Pré-Fixados” disposta no **Anexo III** deste instrumento.

**3.2.** Os credenciados devem considerar que nos preços deverão estar incluídas todas as despesas, tais como, salários, encargos sociais, impostos, taxas, transporte e todas as outras necessárias ao cumprimento do objeto.

**3.3.** Os preços apresentados na tabela do Anexo III poderão sofrer alterações para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do Sesi-DR/SE, cabendo aos credenciados com contratos em vigor aceitarem ou não as novas condições.

**3.3.1.** Havendo alterações de preço não aceitas pelo credenciado, a renovação automática de prazo estabelecida no Item 7.2 deste edital perde o efeito, encerrando a vigência após os 12 (doze) meses em curso.

**3.3.2.** Todas as alterações de preço, como também as alterações qualitativas, serão divulgadas no **Portal da Transparência do Sesi-DR/SE**, onde constará publicada a tabela em vigor: [www.se.sesi.org.br](http://www.se.sesi.org.br) – Link: “Licitações”.

### **4 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** A documentação destinada a comprovar que o (a) proponente está habilitado (a) para participar do credenciamento como **PESSOA JURÍDICA**, consistirá de:

**4.1.1.** Atos constitutivos, estatutos ou contrato social em vigor e última alteração, ou contrato social consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados perante o órgão competente, onde deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto do credenciamento. No caso de sociedades anônimas, anexar documentos da eleição de seus atuais administradores;

**4.1.2.** Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**4.1.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (PGFN) e Previdência Social (INSS), através da respectiva certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal;

**4.1.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, através das respectivas Certidões;



Serviço Social da Indústria

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

**4.1.5.** Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

**4.1.6.** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca que seja sede da pessoa jurídica;

**4.1.7.** Cópia de Carteira de Identidade e CPF de pelo menos um dos sócios da empresa, ou documento oficial com foto. No caso de sociedades anônimas, anexar documentos da eleição de seus atuais administradores.

**Parágrafo único** - É obrigação das empresas credenciadas manterem-se, durante a vigência do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de Credenciamento.

**4.2.** A documentação destinada a comprovar que o (a) proponente está habilitado (a) para participar do credenciamento como **PESSOA FÍSICA**, consistirá de:

**4.2.1.** Comprovação de registro no conselho da categoria profissional da atividade que exerce, acompanhado de declaração de quitação de anuidade;

**4.2.2.** Diploma de conclusão de curso superior na área da atividade profissional exercida, e, quando houver, respectivos títulos de especialização;

**4.2.3.** Carteira de Identidade e CPF do profissional, ou documento oficial com foto;

**4.2.4.** Carteira de Trabalho e PIS;

**4.2.5.** Comprovante de Residência em nome do profissional. Se não houver em nome do profissional, deverá ser comprovado por este, vínculo com a pessoa cujo nome conste no comprovante;

**4.2.6.** Contribuição do ISS quitada, caso contribua;

**4.2.7.** Declaração de que já desconta o teto máximo do INSS em outro vínculo para que não haja necessidade de ser descontado pelo Sesi-DR/SE.

**4.3. As certidões que não constem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.**

**4.4.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em **fotocópias autenticadas**, sendo aceitos, também, aqueles emitidos exclusivamente pela *internet*. No caso em que os documentos não



*Serviço Social da Indústria*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

estejam autenticados, deverão ser apresentados os originais para conferência, no momento da apresentação. Não será levado em consideração qualquer documento remetido por fax ou *e-mail* que se destine à participação neste credenciamento.

**4.5.** Os documentos de habilitação serão, no ato, rubricados em todas as folhas e anexos, pela Comissão de Licitação.

## **5 – DO PROCEDIMENTO**

**5.1.** Dado o conhecimento do presente edital, os interessados deverão manifestar seu interesse em se credenciar apresentando proposta através de e-mail ou pessoalmente na Sede do Sesi-DR/SE, Núcleo Compartilhado de Contratos, situado no seguinte endereço: **Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, Casa da Indústria, Edifício Albano Franco, Bairro Capucho**, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 07 às 11 horas e das 13 às 15 horas.

**5.1.1.** A proposta deverá conter razão social da empresa e CNPJ se tratando de pessoa jurídica, ou nome completo do profissional e CPF se tratando de pessoa física; endereço completo; número de telefone e e-mail; e dados bancários.

**5.1.2.** Na proposta deverá ser informada a disponibilidade da empresa/profissional para atendimento, podendo ser uma ou mais das opções abaixo:

- a) Atendimento em ambiente próprio, devendo fazer constar na proposta o endereço completo do local onde serão realizados os serviços;
- b) Atendimento no Centro de Saúde Maria Virgínia Leite Franco (Sesi-DR/SE), situado na Rua Jane Bomfim, s/nº, Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE, no caso de Pessoa Jurídica devendo fazer constar na proposta a relação de profissionais que poderão ter acesso à referida Unidade contendo nome completo, especialidade e número do registro no conselho da classe profissional;
- c) Atendimento nas empresas e indústrias indicadas pelo Sesi-DR/SE, podendo ser na Capital e/ou nos municípios do interior do Estado de Sergipe.

**5.1.3.** Os preços deverão ser apresentados somente para os itens em que o interessado pretende se credenciar, em conformidade com o que consta no Anexo III deste edital, ficando facultado ao mesmo apresentar valores menores se considerar conveniente. Havendo itens na proposta com preços superiores aos que constam no Anexo III, estes não serão objeto de credenciamento.

**5.2.** Superada a apresentação da proposta, o interessado deverá entregar os documentos de habilitação, conforme Cláusula Quarta deste instrumento, no endereço e horário citados no Item 5.1. Os documentos



*Serviço Social da Indústria*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

serão analisados pela Comissão de Licitação no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação por parte do interessado.

**5.3.** Após a análise da documentação, a Comissão de Licitação enviará o resultado para o e-mail informado na proposta de preços. Havendo pendências, o interessado deverá supri-las para que o processo de credenciamento prossiga.

**5.4.** Concluída a análise documental, o interessado será convocado para assinatura do Contrato de Credenciamento, conforme minutas apresentadas nos Anexos I e II deste instrumento.

**5.4.1.** O interessado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para comparecer à Sede do Sesi-DR/SE, conforme endereço informado no Item 5.1, para assinar o Contrato de Credenciamento, sob pena de perda do direito à contratação.

## **6 – DO SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Independentemente da natureza dos serviços a serem executados, o atendimento ao usuário será efetuado de acordo com as instruções fornecidas expressamente pelo Sesi-DR/SE, ressalvados os casos específicos disciplinados neste edital.

**6.2.** Sempre que o Sesi-DR/SE julgar necessário caberá à Credenciada responder a eventuais não conformidades detectadas. Se as respostas forem satisfatórias, será efetuado o pagamento. Se forem julgadas insatisfatórias, comprovando-se irregularidades caberá ao Sesi-DR/SE decidir quanto à comunicação formal, glosa ou descredenciamento que, neste último caso, será submetido à aprovação da Superintendência e Direção Regional do Sesi-DR/SE.

**6.3.** A relação de credenciamento não constitui exclusividade entre as partes envolvidas, tampouco obriga o Sesi-DR/SE encaminhar clientes para a credenciada, podendo haver suspensão temporária dos serviços por ambas as partes sem que isso implique em descredenciamento.

**6.4.** Fica estabelecido que a Credenciada não tem relação empregatícia com o Sesi-DR/SE, sendo a Credenciada a única responsável pelos atendimentos que fizer, assim como pelos procedimentos que adotar na execução dos serviços.

**6.5.** O valor dos serviços realizados pela Credenciada e recebidos pelo Sesi-DR/SE será determinado mediante fechamento de fatura mensal no mês subsequente ao da execução dos serviços.

**6.6.** A partir da data da entrega da fatura, o Sesi-DR/SE efetuará o pagamento em até o trigésimo dia do mês subsequente, depois de conferida e atestada a fatura pelo setor competente e execução dos serviços solicitados.



*Serviço Social da Indústria*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

6.6.1. No caso de pessoa jurídica, a Nota Fiscal deverá ser acompanhada de toda a documentação atualizada apresentada do item 4.1.3 ao item 4.1.6 deste edital.

**6.6.2. Não serão recebidas Notas Fiscais/Faturas no período compreendido entre o dia 21 (vinte e um) e o último dia útil do mesmo mês.**

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o INPC da Fundação Getúlio Vargas.

6.8. Caso o Credenciado não cumpra os prazos ou condições estabelecidas neste contrato, o Sesi-DR/SE poderá reter o pagamento até a regularização.

## **7 - DO TERMO CONTRATUAL**

7.1. As obrigações decorrentes do credenciamento serão instrumentalizadas através de **Contrato de Credenciamento**, conforme minutas apresentadas nos **Anexos I e II** deste edital.

7.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável automaticamente por igual período caso não haja comunicação em contrário de qualquer das partes.

7.2.1. Os contratos terão duração máxima de 60 (sessenta meses).

7.3. Qualquer alteração no contrato firmado deverá ser realizada através de termo aditivo.

7.4. As obrigações decorrentes deste credenciamento, as cláusulas e condições definidas no presente edital serão consideradas como parte integrante do contrato, obrigando-se a credenciada pela sua integral observância até que se finde a relação jurídica celebrada.

7.5. O pagamento efetuado à credenciada não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas aos serviços executados, especialmente aquela relacionada com a qualidade deles.

## **8 - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O descumprimento das obrigações contratuais por uma das partes, desde que comprovado e justificado, dará a outra parte o direito de considerar rescindido o instrumento contratual, sem que caiba à parte que deu causa qualquer direito indenizatório.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato de credenciamento, o Sesi-DR/SE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:



*Serviço Social da Indústria*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

I - Advertência desde que a Credenciada tenha sido comunicada por escrito, através de ofício da Contratante, sobre a existência de falhas, devidamente registradas pelo Sesi-DR/SE, sem, contudo, ter adotado as providências pertinentes, no prazo estipulado pela Contratante;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as entidades do Sesi (SENAI e FIES) pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, nos seguintes casos, dentre outros:

- a) Na execução insatisfatória do objeto do Contrato;
- b) Se a Credenciada apresentar documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da contratação;
- c) Se o interessado se recusar a assinar o contrato, deixando expirar o prazo para tanto estabelecido no Item 5.4.1 deste edital.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as entidades do Sesi (SENAI e FIES), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente, nos seguintes casos, dentre outros:

- a) quando a Credenciada tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) quando a Credenciada demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com as entidades do Sesi em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) quando a Credenciada praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do credenciamento.

**8.3.** Fica assegurado ao interessado a defesa prévia acerca da aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.4.** A sanção estabelecida no inciso III deste edital será aplicada pela Diretoria Regional do Sesi-DR/SE, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**8.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.6.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



*Serviço Social da Indústria*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

8.7. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

## **9 - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

9.1. Os interessados deverão cumprir, durante a vigência do contrato oriundo deste edital, o disposto na legislação aplicável ao combate do trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, sob pena de vencimento antecipado do contrato com a sustação imediata de qualquer desembolso.

9.2. Os interessados concordam em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposta a proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, em especial a Lei nº 6.938/1981, a Lei nº 9.605/1998 e a Lei nº 12.305/2010, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequados.

## **10 - DA CONFIDENCIALIDADE**

10.1. O interessado a ser credenciado se compromete a manter absoluto sigilo, no tocante as informações, dados e documentos pertinentes aos serviços prestados para o Sesi-DR/SE, ou por outra forma vier a tomar conhecimento, em virtude do presente instrumento, não só durante a vigência deste, mas também, pelo período de 03 (três) anos, após o seu encerramento, sendo responsável por todos os danos causados, de forma direta ou indireta a quebra desta cláusula.

## **11 - DA CONDUTA ÉTICA**

11.1 As partes declaram que conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção (Lei nº12.846/2013), da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas, garantindo que:

11.1.1. Não as violarão;

11.1.2. Não praticarão qualquer conduta contrária à essas legislações;

11.1.3. Não realizarão qualquer ato que venha a favorecer indevida e injustificadamente, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;





*Serviço Social da Indústria*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

**11.1.4.** Não oferecerão, prometerão ou darão qualquer importância em dinheiro, artigo de valor ou qualquer vantagem economicamente determinável ou não, a nenhum representante ou funcionário da administração pública direta e indireta do governo brasileiro ou estrangeiro e dos demais poderes (legislativo e judiciário), ou ainda de partido político e candidatos a cargos políticos, em troca de qualquer vantagem indevida, economicamente determinável ou não.

## **12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**12.1.** A Credenciada manifesta seu consentimento de forma livre e inequívoca que seus dados pessoais, fornecidos ao Sesi-DR/SE, poderão ser utilizados para propósitos específicos e limitados a prestação dos serviços desse contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e legislações pertinentes.

**12.2.** A Credenciada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, para o tratamento dos dados dos clientes do Sesi-DR/SE.

**12.3.** A Credenciada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Sesi-DR/SE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Credenciada das disposições legais quanto a proteção e uso dos dados pessoais dos clientes do Sesi-DR/SE.

## **13 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**13.1.** Fica reservado a qualquer das partes, contratante ou contratada, solicitar o cancelamento do contrato de credenciamento, desde que comunicado formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

## **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A Comissão Permanente de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos pessoalmente ou através de e-mail: [cpl@fies.org.br](mailto:cpl@fies.org.br).

**14.2.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, ouvindo em qualquer hipótese a Superintendência do Sesi-DR/SE e a Direção Regional do Sesi-DR/SE.

**14.3.** Para quaisquer questões oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



*Serviço Social da Indústria*  
**PELO FUTURO DO TRABALHO**

14.4. Faz parte deste instrumento convocatório:

- a) ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA
- b) ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA
- c) ANEXO III – TABELA DE PREÇOS PRÉ-FIXADOS

Aracaju - SE, 23 de março de 2022.

---

**ANTÔNIO CABRAL NETO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Instituído pela Portaria n.º 005/2020 SUCORP  
de 08 de maio de 2020.

---

**EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA**

Diretor Regional do Sesi-DR/SE  
Termo de Posse da Diretoria FIES  
de 09 de maio de 2019



Serviço Social da Indústria  
**PELO FUTURO DO TRABALHO**

## ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA Nº XX/XXXX

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º XX/XXXX  
FIRMADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DA  
INDÚSTRIA – SESI ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO  
REGIONAL DE SERGIPE E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.789.474/0001-52, Departamento Regional de Sergipe, com sede e foro na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta capital, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo **Sr. Eduardo Prado de Oliveira**, portador do CPF nº. 016.045.895-15, como Diretor Regional do SESI-DR/SE e do outro a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na XX, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representado pelo(a) **Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) nesta Capital, resolvem firmar o presente instrumento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo indicadas, bem como as normas descritas no Edital de Credenciamento nº 01/2022 do SESI-DR/SE:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a prestação de **serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, mediante encaminhamentos feitos pelo SESI-DR/SE, em dias e horários acordados entre Contratante e Credenciada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO

**2.1.** Independentemente da natureza dos serviços a serem executados, o atendimento ao usuário será efetuado de acordo com as instruções fornecidas expressamente pelo SESI-DR/SE, ressalvados os casos específicos disciplinados neste instrumento contratual.

**2.2.** Sempre que o SESI-DR/SE julgar necessário caberá à Credenciada responder a eventuais não conformidades detectadas. Se as respostas forem satisfatórias, será efetuado o pagamento. Se forem julgadas insatisfatórias, comprovando-se irregularidades caberá ao SESI-DR/SE decidir quanto à comunicação formal, glosa ou descredenciamento que, neste último caso, será submetido à aprovação da Superintendência e Direção Regional do SESI-DR/SE.





*Serviço Social da Indústria*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

**3.3.4.** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca que seja sede da pessoa jurídica.

**3.4.** As certidões que não constem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

**3.5.** Não serão recebidas Notas Fiscais/Faturas no período compreendido entre o dia 21 (vinte e um) e o último dia útil do mesmo mês.

**3.6.** O pagamento efetuado à credenciada não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas aos serviços executados, especialmente aquela relacionada com a qualidade deles.

**3.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o INPC da Fundação Getúlio Vargas.

**3.8.** Caso a Credenciada não cumpra os prazos ou condições estabelecidas neste contrato, o Sesi-DR/SE poderá reter o pagamento até a regularização.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, com **início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX**, prorrogável automaticamente por igual período caso não haja comunicação em contrário de qualquer das partes.

**4.1.1.** Os contratos terão duração máxima de 60 (sessenta meses).

**4.2.** Qualquer alteração no contrato firmado deverá ser realizada através de termo aditivo.

**4.2.1.** Havendo alterações de preço não aceitas pelo credenciado, a renovação automática de prazo estabelecida no Item 4.1 deste edital perde o efeito, encerrando a vigência após os 12 (doze) meses em curso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**5.1.** O descumprimento das obrigações contratuais por uma das partes, desde que comprovado e justificado, dará a outra parte o direito de considerar rescindido o instrumento contratual, sem que caiba à parte que deu causa qualquer direito indenizatório.

**5.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato de credenciamento, o Sesi-DR/SE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:



*Serviço Social da Indústria*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

I - Advertência desde que a Credenciada tenha sido comunicada por escrito, através de ofício da Contratante, sobre a existência de falhas, devidamente registradas pelo Sesi-DR/SE, sem, contudo, ter adotado as providências pertinentes, no prazo estipulado pela Contratante;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as entidades do Sesi (SENAI e FIES) pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, nos seguintes casos, dentre outros:

- a) Na execução insatisfatória do objeto do Contrato;
- b) Se a Credenciada apresentar documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da contratação.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as entidades do Sesi (SENAI e FIES), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente, nos seguintes casos, dentre outros:

- a) quando a Credenciada tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) quando a Credenciada demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com as entidades do Sesi em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) quando a Credenciada praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do credenciamento.

**5.3.** Fica assegurado ao interessado a defesa prévia acerca da aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**5.4.** A sanção estabelecida no inciso III deste edital será aplicada pela Diretoria Regional do Sesi-DR/SE, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**5.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.6.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**5.7.** Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.



*Serviço Social da Indústria*  
**PELO FUTURO DO TRABALHO**

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

**6.1.** A Credenciada deverá cumprir, durante a vigência deste contrato, o disposto na legislação aplicável ao combate do trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, sob pena de vencimento antecipado do contrato com a sustação imediata de qualquer desembolso.

**6.2.** A Credenciada concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposta a proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, em especial a Lei nº 6.938/1981, a Lei nº 9.605/1998 e a Lei nº 12.305/2010, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**7.1.** A Credenciada se compromete a manter absoluto sigilo, no tocante as informações, dados e documentos pertinentes aos serviços prestados para o Sesi-DR/SE, ou por outra forma vier a tomar conhecimento, em virtude do presente instrumento, não só durante a vigência deste, mas também, pelo período de 03 (três) anos, após o seu encerramento, sendo responsável por todos os danos causados, de forma direta ou indireta a quebra desta cláusula.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CONDUTA ÉTICA**

**8.1** As partes declaram que conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção (Lei nº12.846/2013), da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas, garantindo que:

**8.1.1.** Não as violarão;

**8.1.2.** Não praticarão qualquer conduta contrária à essas legislações;

**8.1.3.** Não realizarão qualquer ato que venha a favorecer indevida e injustificadamente, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;

**8.1.4.** Não oferecerão, prometerão ou darão qualquer importância em dinheiro, artigo de valor ou qualquer vantagem economicamente determinável ou não, a nenhum representante ou funcionário da administração pública direta e indireta do governo brasileiro ou estrangeiro e dos demais poderes



*Serviço Social da Indústria*  
**PELO FUTURO DO TRABALHO**

(legislativo e judiciário), ou ainda de partido político e candidatos a cargos políticos, em troca de qualquer vantagem indevida, economicamente determinável ou não.

### **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1.** A Credenciada manifesta seu consentimento de forma livre e inequívoca que seus dados pessoais, fornecidos ao Sesi-DR/SE, poderão ser utilizados para propósitos específicos e limitados a prestação dos serviços desse contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e legislações pertinentes.

**9.2.** A Credenciada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, para o tratamento dos dados dos clientes do Sesi-DR/SE.

**9.3.** A Credenciada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Sesi-DR/SE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Credenciada das disposições legais quanto a proteção e uso dos dados pessoais dos clientes do Sesi-DR/SE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**10.1.** Fica reservado a qualquer das partes, contratante ou contratada, solicitar o cancelamento do contrato de credenciamento, desde que comunicado formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão custeadas com os recursos consignados nas seguintes contas:

- **Centro de Custo e Item Contábil:** XXXXXXXXXXXX
- **Classe de Valor:** XXXXXXXXXXXX
- **Conta Orçamentária:** XXXXXXXXXXXX

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A não utilização, pelas partes, de quaisquer prerrogativas ou faculdade que lhes concede este contrato, não se constituirá novação, nem importará em renúncia de tais direitos, mas apenas mera tolerância, podendo fazê-los prevalecer em qualquer outra oportunidade.





*Serviço Social da Indústria*  
**PELO FUTURO DO TRABALHO**

12.2. O Edital de Credenciamento é parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Elegem as partes, o foro da Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe para dirimir as dúvidas e/ou questões oriundas da interpretação e execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas a seguir.

Aracaju - SE, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de XXXX.

---

**(Representante Legal)**  
(Empresa Credenciada)

---

**Eduardo Prado de Oliveira**  
Diretor Regional do Sesi-DR/SE

**TESTEMUNHA:**  
**CPF:**

**TESTEMUNHA:**  
**CPF:**



*Serviço Social da Indústria*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

**ANEXO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**INCLUIR TABELA DO ANEXO III CONTENDO OS SERVIÇOS CREDENCIADOS**



Serviço Social da Indústria  
**PELO FUTURO DO TRABALHO**

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA Nº XX/XXXX

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º XX/XXXX  
FIRMADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DA  
INDÚSTRIA – SESI ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO  
REGIONAL DE SERGIPE E O(A) SR(A).  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.789.474/0001-52, Departamento Regional de Sergipe, com sede e foro na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta capital, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo **Sr. Eduardo Prado de Oliveira**, portador do CPF nº. 016.045.895-15, como Diretor Regional do SESI-DR/SE e do outro o(a) **Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e do Registro no XXX (Conselho da Classe Profissional) nº XXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada pessoa física **CRENCIADA**, resolvem firmar o presente instrumento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo indicadas, bem como as normas descritas no Edital de Credenciamento nº 02/2022 do SESI-DR/SE:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de **serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, mediante encaminhamentos feitos pelo SESI-DR/SE, em dias e horários acordados entre Contratante e Credenciada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO

2.1. Independentemente da natureza dos serviços a serem executados, o atendimento ao usuário será efetuado de acordo com as instruções fornecidas expressamente pelo SESI-DR/SE, ressalvados os casos específicos disciplinados neste instrumento contratual.

2.2. Sempre que o SESI-DR/SE julgar necessário caberá à Credenciada responder a eventuais não conformidades detectadas. Se as respostas forem satisfatórias, será efetuado o pagamento. Se forem julgadas insatisfatórias, comprovando-se irregularidades caberá ao SESI-DR/SE decidir quanto à comunicação formal, glosa ou descredenciamento que, neste último caso, será submetido à aprovação da Superintendência e Direção Regional do SESI-DR/SE.



*Serviço Social da Indústria*  
**PELO FUTURO DO TRABALHO**

**2.3.** A relação de credenciamento não constitui exclusividade entre as partes envolvidas, tampouco obriga o Sesi-DR/SE encaminhar clientes para a credenciada, podendo haver suspensão temporária dos serviços por ambas as partes sem que isso implique em descredenciamento.

**2.4.** Fica estabelecido que a Credenciada não tem relação empregatícia com o Sesi-DR/SE, sendo a Credenciada a única responsável pelos atendimentos que fizer, assim como pelos procedimentos que adotar na execução dos serviços.

**2.5.** Os atendimentos poderão ser realizados nos locais indicados abaixo:

- a) Endereço da Credenciada: xxx;
- b) Centro de Saúde Maria Virgínia Leite Franco: Rua Jane Bomfim, s/nº, Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE;
- c) Empresas e indústrias indicadas pelo Sesi-DR/SE, podendo ser na Capital e/ou nos municípios do interior do Estado de Sergipe.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**3.1.** O valor dos serviços realizados pela Credenciada e recebidos pelo Sesi-DR/SE será determinado mediante fechamento de fatura mensal no mês subsequente ao da execução dos serviços, conforme tabela de preços apresentada no Anexo I deste contrato.

**3.2.** A partir da data da entrega da fatura, o Sesi-DR/SE efetuará o pagamento em até o trigésimo dia do mês subsequente, depois de conferida e atestada a fatura pelo setor competente e execução dos serviços solicitados.

**3.3.** A fatura deverá ser acompanhada de comprovação de que o registro no conselho da categoria profissional está em vigor.

**3.4.** Não serão recebidas Notas Fiscais/Faturas no período compreendido entre o dia 21 (vinte e um) e o último dia útil do mesmo mês.

**3.5.** O pagamento efetuado à credenciada não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas aos serviços executados, especialmente aquela relacionada com a qualidade deles.

**3.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o INPC da Fundação Getúlio Vargas.



*Serviço Social da Indústria*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

3.7. Caso a Credenciada não cumpra os prazos ou condições estabelecidas neste contrato, o Sesi-DR/SE poderá reter o pagamento até a regularização.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, com início em **XX/XX/XXXX** e término em **XX/XX/XXXX**, prorrogável automaticamente por igual período caso não haja comunicação em contrário de qualquer das partes.

4.1.1. Os contratos terão duração máxima de 60 (sessenta meses).

4.2. Qualquer alteração no contrato firmado deverá ser realizada através de termo aditivo.

4.2.1. Havendo alterações de preço não aceitas pelo credenciado, a renovação automática de prazo estabelecida no Item 4.1 deste edital perde o efeito, encerrando a vigência após os 12 (doze) meses em curso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

5.1. O descumprimento das obrigações contratuais por uma das partes, desde que comprovado e justificado, dará a outra parte o direito de considerar rescindido o instrumento contratual, sem que caiba à parte que deu causa qualquer direito indenizatório.

5.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato de credenciamento, o Sesi-DR/SE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência desde que a Credenciada tenha sido comunicada por escrito, através de ofício da Contratante, sobre a existência de falhas, devidamente registradas pelo Sesi-DR/SE, sem, contudo, ter adotado as providências pertinentes, no prazo estipulado pela Contratante;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as entidades do Sesi (SENAI e FIES) pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, nos seguintes casos, dentre outros:

- a) Na execução insatisfatória do objeto do Contrato;
- b) Se a Credenciada apresentar documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da contratação.



*Serviço Social da Indústria*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as entidades do Sesi (SENAI e FIES), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente, nos seguintes casos, dentre outros:

- a) quando a Credenciada tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) quando a Credenciada demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com as entidades do Sesi em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) quando a Credenciada praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do credenciamento.

**5.3.** Fica assegurado ao interessado a defesa prévia acerca da aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**5.4.** A sanção estabelecida no inciso III deste edital será aplicada pela Diretoria Regional do Sesi-DR/SE, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**5.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.6.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**5.7.** Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

**6.1.** A Credenciada deverá cumprir, durante a vigência deste contrato, o disposto na legislação aplicável ao combate do trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, sob pena de vencimento antecipado do contrato com a sustação imediata de qualquer desembolso.

**6.2.** A Credenciada concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposta a proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, em especial a Lei nº 6.938/1981, a Lei nº 9.605/1998 e a Lei nº 12.305/2010, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao



*Serviço Social da Indústria*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

7.1. A Credenciada se compromete a manter absoluto sigilo, no tocante as informações, dados e documentos pertinentes aos serviços prestados para o Sesi-DR/SE, ou por outra forma vier a tomar conhecimento, em virtude do presente instrumento, não só durante a vigência deste, mas também, pelo período de 03 (três) anos, após o seu encerramento, sendo responsável por todos os danos causados, de forma direta ou indireta a quebra desta cláusula.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONDUTA ÉTICA**

8.1. As partes declaram que conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção (Lei nº12.846/2013), da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas, garantindo que:

8.1.1. Não as violarão;

8.1.2. Não praticarão qualquer conduta contrária à essas legislações;

8.1.3. Não realizarão qualquer ato que venha a favorecer indevida e injustificadamente, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;

8.1.4. Não oferecerão, prometerão ou darão qualquer importância em dinheiro, artigo de valor ou qualquer vantagem economicamente determinável ou não, a nenhum representante ou funcionário da administração pública direta e indireta do governo brasileiro ou estrangeiro e dos demais poderes (legislativo e judiciário), ou ainda de partido político e candidatos a cargos políticos, em troca de qualquer vantagem indevida, economicamente determinável ou não.

### **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1. A Credenciada manifesta seu consentimento de forma livre e inequívoca que seus dados pessoais, fornecidos ao Sesi-DR/SE, poderão ser utilizados para propósitos específicos e limitados a prestação dos serviços desse contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e legislações pertinentes.



*Serviço Social da Indústria*  
**PELO FUTURO DO TRABALHO**

**9.2.** A Credenciada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, para o tratamento dos dados dos clientes do Sesi-DR/SE.

**9.3.** A Credenciada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Sesi-DR/SE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Credenciada das disposições legais quanto a proteção e uso dos dados pessoais dos clientes do Sesi-DR/SE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**10.1.** Fica reservado a qualquer das partes, contratante ou contratada, solicitar o cancelamento do contrato de credenciamento, desde que comunicado formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão custeadas com os recursos consignados nas seguintes contas:

- **Centro de Custo e Item Contábil:** XXXXXXXXXXXXX
- **Classe de Valor:** XXXXXXXXXXXXX
- **Conta Orçamentária:** XXXXXXXXXXXXX

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A não utilização, pelas partes, de quaisquer prerrogativas ou faculdade que lhes concede este contrato, não se constituirá novação, nem importará em renúncia de tais direitos, mas apenas mera tolerância, podendo fazê-los prevalecer em qualquer outra oportunidade.

**12.2.** O Edital de Credenciamento é parte integrante do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Elegem as partes, o foro da Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe para dirimir as dúvidas e/ou questões oriundas da interpretação e execução do presente Contrato.





*Serviço Social da Indústria*  
**PELO FUTURO DO TRABALHO**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas a seguir.

Aracaju - SE, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
**(Credenciado)**  
(Registro no Conselho da Categoria)

\_\_\_\_\_  
**Eduardo Prado de Oliveira**  
Diretor Regional do Sesi-DR/SE

**TESTEMUNHA:**  
**CPF:**

**TESTEMUNHA:**  
**CPF:**



*Serviço Social da Indústria*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

**ANEXO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**INCLUIR TABELA DO ANEXO III CONTENDO OS SERVIÇOS CREDENCIADOS**



Serviço Social da Indústria  
**PELO FUTURO DO TRABALHO**

**ANEXO III**

**TABELA DE PREÇOS PRÉ-FIXADOS**

ITEM	Consulta Ocupacional	Valor Sesi-DR/SE	Proposta do Credenciado
1	Consulta médica - Grande Aracaju	R\$ 50,00	
2	Consulta médica - Interior	R\$ 55,00	
<b>Obs.:</b> As consultas médicas ocupacionais realizadas pelo credenciado deverão ser inseridas no Sistema S+ (SOC).			
ITEM	Consultas Médicas	Valor Sesi-DR/SE	Proposta do Credenciado
1	Cardiologia	R\$ 50,00	
2	Clínica Geral	R\$ 50,00	
3	Dermatologia	R\$ 80,00	
4	Fisioterapia (por sessão)	R\$ 50,00	
5	Fonoaudiologia	R\$ 50,00	
6	Ginecologia	R\$ 50,00	
7	Hematologia	R\$ 50,00	
8	Infectologia	R\$ 50,00	
9	Mastologia	R\$ 50,00	
10	Neurologia	R\$ 100,00	
11	Nutrição	R\$ 50,00	
12	Oftalmologia	R\$ 50,00	
13	Oncologia	R\$ 50,00	
14	Ortopedia	R\$ 50,00	
15	Otorrinolaringologia	R\$ 50,00	
16	Pediatria	R\$ 80,00	
17	Proctologia	R\$ 80,00	
18	Psicologia (por atendimento)	R\$ 50,00	
19	Psiquiatria	R\$ 50,00	
20	Urologia	R\$ 80,00	
ITEM	Exames Oftalmológicos	Valor Sesi-DR/SE	Proposta do Credenciado
1	Acuidade Visual	R\$ 40,00	
2	Avaliação da visão de cores	R\$ 40,00	
3	Campimetria Computadorizada (monocular)	R\$ 70,00	
4	Curva Tensional (binocular)	R\$ 60,00	
5	Gonioscopia (binocular)	R\$ 40,00	
6	Mapeamento de Retina (monocular)	R\$ 60,00	
7	Paquimetria (monocular)	R\$ 40,00	



Serviço Social da Indústria  
**PELO FUTURO DO TRABALHO**

8	Tonometria (binocular)	R\$ 30,00	
<b>ITEM</b>	<b>Exames Fonoaudiológicos</b>	<b>Valor Sesi-DR/SE</b>	<b>Proposta do Credenciado</b>
1	Audiometria tonal e vocal	R\$ 30,00	
2	B.E.R.A.	R\$ 110,00	
3	Emissões Otoacústicas (E.O.A.)	R\$ 50,00	
4	Impedanciometria	R\$ 30,00	
5	Remoção de Cerume Bilateral	R\$ 34,00	
6	Remoção de Cerume Unilateral	R\$ 17,00	
7	V.E.N.G	R\$ 110,00	
8	Video Faringo Laringoscopia	R\$ 150,00	
<b>ITEM</b>	<b>Exames em Geral</b>	<b>Valor Sesi-DR/SE</b>	<b>Proposta do Credenciado</b>
1	Acetilcolinesterase - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 23,00	
2	Acetilcolinesterase Eritrocitária	R\$ 23,00	
3	Acetilcolinesterase Plasmática	R\$ 23,00	
4	Acetona Urinária	R\$ 25,00	
5	Ácido D Aminolevulinico	R\$ 16,00	
6	Ácido Fenilgloxílico na Urina	R\$ 16,00	
7	Ácido Hipúrico	R\$ 15,00	
8	Ácido Mandelico	R\$ 18,00	
9	Ácido Trans-Muconico	R\$ 18,00	
10	Acido Úrico	R\$ 3,80	
11	Acidometil Hipúrico	R\$ 15,60	
12	AME (Exame do músculo esquelético)	R\$ 30,00	
13	Anticorpo anti-tireoglobulina	R\$ 25,00	
14	Anticorpo anti-tireoperoxidase	R\$ 22,00	
15	Anti-HBS	R\$ 15,00	
16	Anti-HCV	R\$ 15,00	
17	Baciloscopia - Pesquisa de BAAR	R\$ 8,00	
18	Beta HCG (qualitativo)	R\$ 15,00	
19	BETA-HCG (quantitativo)	R\$ 18,00	
20	Bilirrubina Total e Frações	R\$ 4,40	
21	Brucelose	R\$ 15,00	
22	Cadmio na Urina	R\$ 20,00	
23	Cadmio no Sangue	R\$ 22,00	
24	Carboxihemoglobina	R\$ 17,50	
25	Chumbo na urina	R\$ 18,98	
26	Chumbo Total	R\$ 18,98	
27	Coagulograma	R\$ 17,25	



Serviço Social da Indústria  
**PELO FUTURO DO TRABALHO**

28	Colesterol (HDL)	R\$	5,50	
29	Colesterol (LDL)	R\$	7,00	
30	Colesterol (VLDL)	R\$	6,50	
31	Colesterol e Frações	R\$	18,00	
32	Colesterol Total	R\$	14,80	
33	Colinesterase Plasmática	R\$	7,70	
34	Coprocultura	R\$	15,00	
35	Creatinina	R\$	3,40	
36	Cromo Sanguíneo	R\$	32,00	
37	Cromo Urina	R\$	19,30	
38	Cultura de Nasofaringe	R\$	19,55	
39	Culturas em geral comp. cito parasitológico (qdo nec), bacteriosc e ident d	R\$	7,00	
40	Ecocardiograma	R\$	30,00	
41	Eletrcardiograma (Ecg) com laudo	R\$	28,00	
42	Eletrencefalograma em Vigília (com foto estimulação)	R\$	31,63	
43	Eletrencefalograma em Vigília (sem foto estimulação)	R\$	31,63	
44	Endoscopia Digestiva	R\$	300,00	
45	Endoscopia Digestiva Alta (esôfago gastro-duodenoscopia)	R\$	366,99	
46	Espirometria	R\$	35,00	
47	Estradiol	R\$	15,00	
48	Exame de Prevenção de Câncer de Colo de Útero (Citologia e Colposcopia)	R\$	50,00	
49	Fenol Urinário	R\$	15,00	
50	Fosfato Alcalina (Fosfatase)	R\$	4,50	
51	FSH	R\$	9,00	
52	GAMA GT (Gama Glutamil Transpeptidase)	R\$	5,00	
53	Glicose	R\$	3,70	
54	Grupo Sanguíneo + Fator RH	R\$	5,50	
55	Hemograma Completo	R\$	5,60	
56	Hepatite Anti HBS/AG	R\$	15,00	
57	Hepatite B – (ANTI HBC) IGG	R\$	22,00	
58	Hepatite B – (ANTI HBC) IGM	R\$	24,00	
59	Hexandiona	R\$	16,00	
60	Hidroxi pireno na Urina	R\$	60,00	
61	Hidroxi vitamina D	R\$	20,00	
62	Mamografia	R\$	90,00	
63	Manganês Urina	R\$	29,73	
64	Mercúrio no Sangue	R\$	26,00	
65	Mercúrio Urinário	R\$	20,30	
66	Meta-hemoglobina no Sangue	R\$	8,30	



Serviço Social da Indústria  
**PELO FUTURO DO TRABALHO**

67	Metanol na Urina	R\$	14,35	
68	Metil Etil Cetona	R\$	15,60	
69	Metil Isobutil Cetona na Urina	R\$	35,00	
70	Micológico de Pele	R\$	10,50	
71	Níquel na Urina	R\$	40,00	
72	Níquel no Sangue	R\$	40,00	
73	Perfil Lipídico	R\$	12,00	
74	Pesquisa de anti hbc por componente hemoterapico	R\$	28,00	
75	Pesquisa de Levedura Sub Ungueal	R\$	25,00	
76	Pesquisa de Sangue Oculto	R\$	2,85	
77	PPD (Derivado de Proteína Purificada-Tuberculose)	R\$	5,00	
78	PPF (Parasitológico de Fezes)	R\$	3,75	
79	Progesterona	R\$	20,00	
80	PSA livre	R\$	22,00	
81	PSA Total (Antígeno Prostático Específico)	R\$	21,00	
82	Raio-X de Abdomen - A.P. - lat ou localizada	R\$	18,70	
83	Raio-X de Abdomen Agudo	R\$	25,00	
84	Raio-X de Antebraço	R\$	20,55	
85	Raio-X de Articulação acromio-clavicular	R\$	25,00	
86	Raio-X de Articulacao esterno-clavicular	R\$	25,00	
87	Raio-X de Articulação tíbia	R\$	25,00	
88	Raio-X de Articulação escápulo-umeral	R\$	23,60	
89	Raio-X de Articulações sacro-iliacas	R\$	25,00	
90	Raio-X de Bacia ou Quadril	R\$	25,00	
91	Raio-X de Coluna Cervical	R\$	25,00	
92	Raio-X de Coluna Cervical PA e PE Oblíqua	R\$	25,00	
93	Raio-X de Coluna Dorsal	R\$	25,00	
94	Raio-X de Coluna Dorsal PA e PE em Ortostase	R\$	25,00	
95	Raio-X de Coluna dorsal: A.P. - lateral	R\$	20,90	
96	Raio-X de Coluna Dorso Lombar	R\$	25,00	
97	Raio-X de Coluna Lombo – Sacra	R\$	25,00	
98	Raio-X de Coluna Lombo – Sacra em Ortostase	R\$	25,00	
99	Raio-X de Coluna Lombo – Sacra PA e PE Oblíquas	R\$	25,00	
100	Raio-X de Coluna Lombo-sacra com Oblíquas e com Seletivas para I5/s1	R\$	20,90	
101	Raio-X de Coluna lombo-sacra funcional ou dinamica	R\$	25,00	
102	Raio-X de Coluna para escolios e dinamica	R\$	25,00	
103	Raio-X de Costelas - por hemitorax	R\$	25,00	
104	Raio-X de Cotovelo	R\$	25,00	
105	Raio-X de Coxo–Femural	R\$	25,00	
106	Raio-X de Crânio	R\$	25,00	



Serviço Social da Indústria  
**PELO FUTURO DO TRABALHO**

107	Raio-X de Densitometria Óssea	R\$	100,00
108	Raio-X de Desintometria Óssea 1 segmento	R\$	100,00
109	Raio-X de Desintometria Óssea 2 segmentos	R\$	100,00
110	Raio-X de Desintometria Óssea Corpo Inteiro	R\$	100,00
111	Raio-X de Joelho ou Rotula AP+P Axial – Unilateral	R\$	25,00
112	Raio-X de Joelho Unilateral	R\$	25,00
113	Raio-X de Mão Unilateral	R\$	25,00
114	Raio-X de Ombro	R\$	23,60
115	Raio-X de Ombro Bilateral	R\$	25,00
116	Raio-X de Panorâmico de Coluna	R\$	25,00
117	Raio-X de Pé ou pododáctilos	R\$	25,00
118	Raio-X de Punho Unilateral	R\$	25,00
119	Raio-X de Sacro-coccix	R\$	25,00
120	Raio-X de Seios da Face	R\$	25,00
121	Raio-X de Tórax	R\$	25,00
122	Raio-X de Tórax OIT	R\$	56,25
123	Raio-X de Tórax PA e Perfil	R\$	25,00
124	Raio-X de Tórax: apico-lordotica	R\$	25,00
125	Raio-X de Tórax: P.A. - lat	R\$	23,43
126	Raio-X de Tórax: P.A. - lat - oblíquas	R\$	23,43
127	Raio-X de Tórax: P.A (ins e exp) - lat	R\$	18,70
128	Reticulócitos	R\$	5,00
129	Secreção Orofaringe	R\$	15,00
130	Sífilis - VDRL por componente hemoterapico	R\$	5,72
131	Sumário Urina	R\$	3,50
132	T3	R\$	9,00
133	T4	R\$	9,00
134	T4 livre	R\$	9,00
135	Teste Ergométrico com laudo	R\$	90,00
136	Testosterona	R\$	22,00
137	TGO (Transaminase Glutâmica Oxalacética)	R\$	4,75
138	TGP (Transaminase Glutâmica Pirúvica)	R\$	4,75
139	Tolueno na Urina	R\$	15,00
140	Tomografia Computadorizada do Torax C/ Contraste	R\$	450,00
141	Tomografia Computadorizada do Tórax S/ Contraste	R\$	350,00
142	Triclorocomposto Totais	R\$	15,20
143	Triglicérides	R\$	5,10
144	TSH (Hormônio Estimulante da Tireoide)	R\$	15,00
145	Ureia	R\$	3,45
146	Urocultura com contagem de antibiograma	R\$	20,00
147	USG de Abdomen Superior	R\$	50,00



Serviço Social da Indústria  
**PELO FUTURO DO TRABALHO**

148	USG de Abdomen Total	R\$	50,00	
149	USG de Ante Braço	R\$	50,00	
150	USG de Aparelho Urinário	R\$	50,00	
151	USG de Coluna Lombar	R\$	50,00	
152	USG de Cotovelo	R\$	50,00	
153	USG de Joelho Unilateral – Articulação	R\$	50,00	
154	USG de Mamas	R\$	50,00	
155	USG de Mão	R\$	50,00	
156	USG de Morfológica	R\$	120,00	
157	USG de Obstétrica	R\$	50,00	
158	USG de Ombro – Unilateral – Articulação	R\$	50,00	
159	USG de Órgãos e Estruturas Superficiais – Escroto, Pênis	R\$	50,00	
160	USG de Pé – Unilateral – Articulação	R\$	50,00	
161	USG de Pélvica	R\$	50,00	
162	USG de Pélvica Transvaginal	R\$	50,00	
163	USG de Perna	R\$	50,00	
164	USG de Próstata Abdominal	R\$	50,00	
165	USG de Próstata Transretal	R\$	50,00	
166	USG de Punho – Unilateral – Articulação	R\$	50,00	
167	USG de Tireoide	R\$	50,00	
168	USG de Tórax	R\$	50,00	
169	USG de Articulações	R\$	50,00	
170	VDRL (Sífilis)	R\$	4,95	
<b>ITEM</b>	<b>Exames para COVID-19</b>	<b>Valor Sesi-DR/SE</b>	<b>Proposta do Credenciado</b>	
1	Aplicação de teste rápido para COVID-19 IgG/IgM, nas instalações da clínica credenciada, sendo de responsabilidade do Sesi-DR/SE a entrega do teste e dispositivo eletrônico da Hilab	R\$	35,00	
2	Aplicação teste rápido para COVID-19 IgM/IgG por imunocromatografia (aplicação e resultado/laudo)	R\$	60,00	
3	PCR para COVID-19 (teste, aplicação e resultado/laudo)	R\$	270,00	
4	Sorologia para COVID-19 (teste, aplicação e resultado/laudo)	R\$	250,00	
5	Teste rápido para COVID-19 IgM/IgG por imunocromatografia (teste, aplicação e resultado/laudo)	R\$	240,00	
<b>ITEM</b>	<b>Serviços de Medicina Ocupacional</b>	<b>Valor Sesi-DR/SE</b>	<b>Proposta do Credenciado</b>	
1	PCMSO + Relatório Analítico (Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Sra. de Socorro) - De 01 a 25 colaboradores	R\$	1.190,00	
2	PCMSO + Relatório Analítico (interior) - De 01 a 25 colaboradores	R\$	1.480,00	
3	PCMSO + Relatório Analítico (Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Sra. de Socorro) - De 26 a 50 colaboradores	R\$	1.595,00	
4	PCMSO + Relatório Analítico (interior) - De 26 a 50 colaboradores	R\$	1.715,00	





Serviço Social da Indústria  
**PELO FUTURO DO TRABALHO**

5	PCMSO + Relatório Analítico (Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Sra. de Socorro) - De 51 a 100 colaboradores	R\$	1.785,00	
6	PCMSO + Relatório Analítico (interior) - De 51 a 100 colaboradores	R\$	2.160,00	
7	PCMSO + Relatório Analítico (Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Sra. de Socorro) - De 101 a 200 colaboradores	R\$	2.386,00	
8	PCMSO + Relatório Analítico (interior) - De 101 a 200 colaboradores	R\$	2.585,00	
9	PCMSO + Relatório Analítico (Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Sra. de Socorro) - De 201 a 300 colaboradores	R\$	3.180,00	
10	PCMSO + Relatório Analítico (interior) - De 201 a 300 colaboradores	R\$	3.535,00	
11	PCMSO + Relatório Analítico (Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Sra. de Socorro) - De 301 a 450 colaboradores	R\$	3.685,00	
12	PCMSO + Relatório Analítico (interior) - De 301 a 450 colaboradores	R\$	4.175,00	
13	PCMSO + Relatório Analítico (Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Sra. de Socorro) - A partir de 451 colaboradores	R\$	4.465,00	
14	PCMSO + Relatório Analítico (interior) - A partir de 451 colaboradores	R\$	4.985,00	

**Obs<sup>1</sup>:** Os serviços descritos acima correspondem à Elaboração do PCMSO, e suas possíveis alterações, em virtude das modificações realizadas no PGR e emissão de 02 Relatórios Analíticos, um para cada ano.

**Obs<sup>2</sup>:** O médico que realizar a elaboração do PCMSO será considerado o médico responsável pelo PCMSO e emitirá os Relatórios Analíticos.

15	Médico Coordenador - 01 a 25 colaboradores	R\$	600,00	
16	Médico Coordenador - 26 a 50 colaboradores	R\$	600,00	
17	Médico Coordenador - 51 a 100 colaboradores	R\$	650,00	
18	Médico Coordenador - 101 a 200 colaboradores	R\$	722,00	
19	Médico Coordenador - 201 a 300 colaboradores	R\$	778,00	
20	Médico Coordenador - 301 a 450 colaboradores	R\$	840,00	
21	Médico Coordenador - a partir de 451 colaboradores	R\$	900,00	

**Obs.:** Os preços fixados na tabela acima para os serviços em que consta o termo "Médico Coordenador" correspondem à carga horária de 4 horas/mês, sendo essa a quantidade mínima de horas a ser contratada. Havendo a necessidade de aumento na carga horária do credenciado, desde que previamente autorizado pelo Sesi-DR/SE, mediante contrato a ser firmado com as empresas clientes, as horas excedentes serão pagas proporcionalmente (preço fixado na tabela, dividido por 4 horas será igual ao valor da hora).

ITEM	Serviços de Segurança do Trabalho	Valor Sesi-DR/SE	Proposta do Credenciado
1	PGR NR-1 + ART (Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Sra. de Socorro) - De 01 a 50 Trabalhadores	R\$	1.496,60
2	PGR NR-1 + ART (interior) - De 01 a 50 Trabalhadores	R\$	1.850,00
3	PGR NR-1 + ART (Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Sra. de Socorro) - De 51 a 200 Trabalhadores	R\$	2.270,67
4	PGR NR-1 + ART (interior) - De 51 a 200 Trabalhadores	R\$	2.680,00
5	PGR NR-1 + ART (Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Sra. de Socorro) - De 201 a 450 Trabalhadores	R\$	3.395,00
6	PGR NR-1 + ART (interior) - De 201 a 450 Trabalhadores	R\$	3.990,00



Serviço Social da Indústria  
**PELO FUTURO DO TRABALHO**

7	PGR NR-1 + ART (Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Sra. de Socorro) - A partir de 451 Trabalhadores	R\$	4.700,00	
8	PGR NR-1 + ART (interior) - A partir de 451 Trabalhadores	R\$	5.280,00	
9	Visita - PGR NR-1 + ART (Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Sra. de Socorro) - Unitário	R\$	100,00	
10	Visita - PGR NR-1 + ART (interior) - Unitário	R\$	150,00	
11	PGR/NR-18 + ART (Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Sra. de Socorro) - De 01 a 50 Trabalhadores	R\$	1.890,21	
12	PGR/NR-18 + ART (interior) - De 01 a 50 Trabalhadores	R\$	2.309,04	
13	PGR/NR-18 + ART (Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Sra. de Socorro) - De 51 a 200 Trabalhadores	R\$	2.470,67	
14	PGR/NR-18 + ART (interior) - De 51 a 200 Trabalhadores	R\$	3.380,00	
15	PGR/NR-18 + ART (Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Sra. de Socorro) - De 201 a 450 Trabalhadores	R\$	4.028,71	
16	PGR/NR-18 + ART (interior) - De 201 a 450 Trabalhadores	R\$	4.578,77	
17	PGR/NR-18 + ART (Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Sra. de Socorro) - A partir de 451 Trabalhadores	R\$	5.229,08	
18	PGR/NR-18 + ART (interior) - A partir de 451 Trabalhadores	R\$	5.957,22	
19	Visita - PGR /NR-18 + ART (Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Sra. de Socorro) - Unitário	R\$	100,00	
20	Visita - PGR /NR-18 + ART (interior) - Unitário	R\$	155,00	
<b>Obs.:</b> Os serviços descritos acima correspondem ao Levantamento de Risco, Elaboração do PGR, possíveis alterações no Programa e 04 visitas de monitoramento, durante a vigência de 02 anos.				
21	AEP - Avaliação Ergonômica Preliminar (Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro) - por função	R\$	200,00	
22	AEP - Avaliação Ergonômica Preliminar (Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro) - por função	R\$	250,00	
23	AET - Análise Ergonômica do Trabalho - por função	R\$	120,00	
24	Avaliação de Calor - até 20 pontos	R\$	300,00	
25	Avaliação de Iluminância - até 20 pontos	R\$	300,00	
26	Avaliação de Ruído (Pontual) - até 20 pontos	R\$	300,00	
27	Avaliação de Vibração (Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro) - por função	R\$	543,80	
28	Avaliação de Vibração (interior) - por função	R\$	800,00	
29	Avaliação Química: Fumos Metálicos (Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro) - por função	R\$	690,00	
30	Avaliação Química: Gases (Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro) - por função	R\$	399,22	
31	Avaliação Química: Poeira (Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro) - por função	R\$	600,00	
32	Avaliação Química: Vapores (Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro) - por função	R\$	694,13	
33	Avaliação Química: Fumos Metálicos (interior) - por função	R\$	760,00	
34	Avaliação Química: Gases (interior) - por função	R\$	787,97	
35	Avaliação Química: Poeira (interior) - por função	R\$	680,00	



Serviço Social da Indústria  
**PELO FUTURO DO TRABALHO**

36	Avaliação Química: Vapores (interior) - por função	R\$	795,00	
37	Curso de CIPA - até 20 horas	R\$	250,00	
38	Dosimetria de Ruído (por função)	R\$	50,00	
39	Laudo de Insalubridade (por função + ART)	R\$	150,00	
40	Laudo de Periculosidade (por função + ART)	R\$	50,00	
41	Levantamento de Risco	R\$	120,00	
42	LTCAT (por função + ART)	R\$	150,00	
43	Mapa de Risco - por ambiente	R\$	100,00	
44	Palestra Educativa na Área de Segurança do Trabalho (por hora) - Capital/Grande Aracaju (Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão e Barra dos Coqueiros)	R\$	100,00	
45	PCA (por função + ART)	R\$	250,00	
46	PPR (por função + ART)	R\$	250,00	

**Obs<sup>1</sup>:** Para os serviços de AET, AEP, PPR, PCA, LTCAT, Laudo de Periculosidade, Laudo de Insalubridade e Mapa de Risco será acrescentado valor referente ao Levantamento de Risco (R\$ 120,00).

**Obs<sup>2</sup>:** O valor de R\$ 120,00 por função referente a AET, contempla atendimento na Grande Aracaju (Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão e Barra dos Coqueiros) e interior.

**Obs<sup>3</sup>:** Quando o serviço de AEP for realizado em conjunto com o PGR, será considerado apenas um valor para o Levantamento de Risco (R\$ 120,00).

**\* O transporte para realização de quaisquer serviços será de responsabilidade do credenciado.**

**\*\* Quando solicitado, o credenciado deverá realizar a entrega e explicação do documento/Programa em conjunto com a área técnica do Sesi-DR/SE.**

**\*\*\* Quando solicitado, o credenciado deverá elaborar documento/Programa no sistema próprio do Sesi, mediante liberação de acesso e treinamento com a área técnica do Sesi-DR/SE.**

**\*\*\*\* Para demandas de serviços superiores a 100 atendimentos por contrato firmado entre o Sesi-DR/SE e uma única empresa, utiliza-se a composição de preços abaixo:**

Consulta Ocupacional		
QUANTIDADE	Grande Aracaju	Interior
Acima de 101 atendimentos	R\$ 40,00	R\$ 45,00

Consulta de Neurologia	
QUANTIDADE	Valor
De 101 a 300 atendimentos	R\$ 90,00
De 301 a 500 atendimentos	R\$ 80,00
Acima de 500 atendimentos	R\$ 70,00



*Serviço Social da Indústria*  
**PELO FUTURO DO TRABALHO**

<b>Consulta de Dermatologia, Pediatria, Proctologia e Urologia</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>Valor</b>
De 101 a 300 atendimentos	R\$ 70,00
De 301 a 500 atendimentos	R\$ 60,00
Acima de 500 atendimentos	R\$ 50,00

<b>Demais Consultas</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>Valor</b>
De 101 a 300 atendimentos	R\$ 40,00
De 301 a 500 atendimentos	R\$ 30,00
Acima de 500 atendimentos	R\$ 20,00